S. Ex.ª o Governador de Macau, autorizado por despacho n.º 105-I/GM/87, de 6 de Novembro, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 1989.

Por despacho n.º 101-I/GM/89, de 14 de Setembro:

Regina Maria César Guerreiro, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — prorrogada, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a requisição para exercer as funções de terceiro-oficial no Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1989.

Por despacho n.º 103-I/GM/89, de 18 de Setembro:

Laura Dias de Lemos Fino dos Santos — rescindido, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1989, o contrato além do quadro, celebrado ao abrigo do despacho n.º 91–I/GM//89, de 8 de Agosto, para exercer as funções de secretária do Gabinete do Governador de Macau.

Por despacho n.º 104-I/GM/89, de 18 de Setembro:

Laura Dias de Lemos Fino dos Santos — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea d) do artigo 2.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de técnico agregado do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — A Chefe do Gabinete, *Maria do Carmo Romão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 358/SAAE/89

Tendo sido exposta pelo Gabinete do Complexo Cultural de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$15 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Complexo Cultural um fundo permanente de \$ 15 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do Gabinete, António Conceição Júnior, como presidente, pelo primeiro-oficial, João de Oliveira, como vogal, e a funcionária do mesmo Gabinete, Aida Albino, na qualidade de secretária, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 359/SAAE/89

- O Despacho n.º 276/SAAE/89, de 1 de Julho, de subdelegação de poderes no vice-presidente executivo do Conselho Coordenador da AMCM, tem-se mostrado limitativo em algumas disposições, com prejuízo da dinâmica operacional desta instituição. Com vista a suprir esse inconveniente, determino:
- 1. No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, subdelego no vice-presidente executivo do Conselho Coordenador deste instituto público, dr. Jorge Manuel de Carvalho Pereira, no âmbito dos poderes genéricos que me são conferidos para a administração corrente e a representação da AMCM, pelo n.º 1 do artigo 9.º do mencionado Estatuto, a competência necessária para os seguintes actos:
- 1.1. Negociar e assinar contratos que respeitem à realização de obras ou à aquisição de bens ou serviços para a AMCM;
- 1.2. Negociar a aquisição ou a alienação de bens imóveis, para ou da AMCM, e outorgar nas respectivas escrituras;
- 1.3. Autorizar a constituição ou anulação de provisões para riscos gerais;
- 1.4. Sacar e endossar cheques, letras de câmbio, livranças e outros títulos, bem como prestar avales, dar ordens de pagamento e efectuar transferências bancárias, assinar avisos de crédito e de débito e reconhecer dívidas;
- 1.5. Efectuar pagamentos, receber valores entregues em pagamento à AMCM e dar a respectiva quitação;
- 1.6. Abrir e movimentar contas bancárias, podendo efectuar depósitos e levantamentos e decidir o respectivo encerramento;
 - 1.7. Autorizar abates ao imobilizado;
- 1.8. Autorizar a atribuição de donativos para fins artísticos, culturais, desportivos ou beneficentes;
- 1.9. Representar a AMCM, em juízo e fora dele e em arbitragem, podendo, dentro dos limites da respectiva autorização prévia, comprometer-se, confessar, desistir e transigir e constituir mandatários com todos ou alguns destes poderes;
 - 1.10. Gerir o pessoal, incluindo:
- a) Os poderes de recrutamento e contratação, e ainda os relativos às autorizações de férias, justificações de faltas, licença especial, licença sem retribuição, viagens, atribuição de promoções e retribuições diferenciadas, nomeação interina de chefias e respectivas remunerações, autorização de acções de formação, atribuição de benefícios sociais, de acordo com o estabelecido no Estatuto Privativo do Pessoal e no Regulamento Interno da AMCM;
- b) Os poderes de gestão de todos os problemas que se relacionem com o transporte de pessoal;
- c) A assinatura de escrituras de empréstimos para a habitação e a assinatura de termos de autenticação para distrate de hipotecas;
- 1.11. Gerir o Fundo de Previdência da AMCM, podendo praticar todos os actos a este relativos, incluindo os de sacar e endossar cheques sobre contas bancárias tituladas por este Fundo, e decidir sobre a atribuição das regalias proporcionadas pelo mesmo Fundo;